OF. Nº xxx/2022GVIC/CMVC

Vitória da Conquista, 27 de setembro de 2022.

À 8ª Promotoria de Justiça da cidade de Vitória da Conquista/BA.

Aos cuidados do Dr. George Elias Gonçalves Pereira – Promotor de Justiça

**ASSUNTO – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA SITUAÇÃO E ANDAMENTO DE EVENTUAL PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO DA SUPOSTA PRÁTICA DE CARTEL ENVOLVENDO OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos, respeitosamente, à Vossa Senhoria, que sejam disponibilizadas informações acerca da situação e andamento de eventual procedimento investigativo da suposta prática de cartel envolvendo os postos de combustíveis de Vitória da Conquista/BA.

CONSIDERANDO que a efetiva proteção dos direitos assegurados ao cidadão, a Constituição Federal, artigo 127, estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-o a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Dispõe, ainda, a Carta Magna, artigo 129, incisos II e III, que são funções institucionais do Ministério Público: a) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e b) promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Magna Carta suscita que o Ministério Público é parte essencial do Estado brasileiro, tão logo incluído nos termos do artigo 37, é de se concluir que também recairá sobre ele toda a principiologia básica dos direitos e deveres da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte da Administração Pública e que, por conseguinte, os atos envolvendo o inquérito civil serão presididos pelo Princípio da Publicidade Restrita, é cediço que o acesso aos autos da investigação é prerrogativa dos interessados, porquanto, considerando a vigência do Estado Democrático de Direito, seu caráter será, em regra, público, enquanto o sigilo será a exceção;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 26, inciso VI, bem como art. 7º, caput, que “aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso IV, da Magna Carta preleciona que, sobre tal tema, a publicidade consistirá I - na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público mediante publicação de extratos na imprensa oficial; II - na divulgação em meios cibernéticos ou eletrônicos, dela devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão; III - na expedição de certidão e na extração de cópias sobre os fatos investigados, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do presidente do inquérito civil; IV - **na prestação de informações ao público em geral,** a critério do presidente do inquérito civil; V - na concessão de vistas dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou de seu procurador legalmente constituído e por deferimento total ou parcial do presidente do inquérito civil;

CONSIDERANDO que no dia 17.05.2019, esta Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA criou Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – para a análise dos preços dos combustíveis produzidos, distribuídos e revendidos nos postos de gasolina desta cidade, é de seu interesse a obtenção de informações acerca da situação e andamento de eventual inquérito civil que esteja em curso;

CONSIDERANDO que já foi instaurado inquérito civil para investigação de suposta prática de cartel nos Postos de Combustíveis de Vitória da Conquista/BA, tombado sob o nº 644.9.173260/2017;

CONSIDERANDO que, ainda no ano de 2018, este Inquérito Civil supramencionado fora arquivado;

CONSIDERANDO que, nos últimos meses, neste Município de Vitória da Conquista/BA, voltaram a circular notícias envolvendo eventual investigação civil atinente à suposta prática de cartel nesta cidade de Vitória da Conquista/BA, tendo em vista as inúmeras reclamações dos consumidores de tais produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o artigo 5°, inciso XXXIII estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

SOLICITAMOS, ante todos os argumentos expostos, *data maxima* *venia*, que à Respeitável Promotoria de Justiça da cidade de Vitória da Conquista/BA disponibilize:

1. Informações acerca da situação e andamento de eventual inquérito civil envolvendo a suposta prática de cartel nesta cidade de Vitória da Conquista/BA;

 SOLICITAMOS ainda que, o Senhor Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça da cidade de Vitória da Conquista/BA, adote todas a medidas pertinentes e, se for o caso, seja proposta as competentes Ações Judiciais para que, no âmbito das suas atribuições, por meio de seus órgãos, adote as providências necessárias com relação a suposta prática de atos ilegais na comercialização de combustíveis na cidade de Vitória da Conquista, sobretudo na suposta formação de cartel.

Certo de contar com a habitual presteza de Vossa Senhoria, agradecemos antecipadamente e consignamos nossos protestos de elevadas estima e consideração*.*

Atenciosamente,



Ivan Cordeiro

Vereador /PTB